



## ATOS DO EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 2927/2023

EMENTA: Dispõe sobre a sinalização de locais que constituam Unidades de Conservação do Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

Autoria – Vereador: Maurício Braga Mesquita

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

#### LEI:

Art. 1º É obrigatória a sinalização, em todo o Município, de locais que se constituam unidades de conservação.

Parágrafo Único. Independentemente de integrarem ou não as unidades de conservação acima enumeradas, é também obrigatória a sinalização de locais que se caracterizem como:

I- refúgios particulares de fauna, assim entendidos os locais onde as diferentes espécies da fauna aquática ou terrestre se alimentam, se reproduzem, pernoitam, pousam ou descansam;

II- formações vegetais destinadas a:

- a) atenuar a erosão das terras;
- b) fixar dunas;
- c) formar faixas de proteção ao longo de ferrovias, rodovias, rios, lagos e demais corpos d'água;
- d) proteger sítios de excepcional beleza de valor científico ou histórico;
- e) asilar exemplares da fauna ou da flora ameaçadas de extinção;
- f) assegurar condições de bem estar público.

Art. 2º A sinalização de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ser instalada nos limites externos das unidades de conservação e dos locais enumerados, bem como em suas respectivas vias de acesso, de acordo com os seguintes parâmetros e características:

- a) integração ao meio ambiente, de modo a não desfigurarem a paisagem e não causarem danos de qualquer espécie;
- b) imediata visibilidade aos que transitarem pelo local, ou dele se aproximarem;
- c) identificação, por desenho, da unidade de conservação, do local, ou da espécie cuja presença é sinalizada;
- d) inclusão de mensagem incentivadora da conservação da natureza.;

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo expedir as normas regulamentaras desta Lei, bem como providenciar o que for necessário ao seu cumprimento.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início da vigência desta Lei, para que sejam iniciados os procedimentos necessários à execução desta Lei;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 27 de outubro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### LEI Nº 2928/2023

EMENTA: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL E A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE - TDAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria – Vereador: Leonardo de Paula tavares

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

#### LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio das Ostras, o "Dia Municipal de conscientização sobre o transtorno de déficit de atenção com hiperatividade – TDAH", a ser realizado, anualmente, no dia 13 de julho.

Art. 2º Fica instituída no Município de Rio das Ostras, a "Semana Municipal de conscientização sobre o transtorno de déficit de atenção com hiperatividade – TDAH", a ser realizada, anualmente, em semana que coincidir com o dia 13 de julho.

Art. 3º As datas estabelecidas por esta Lei passam a integrar o Calendário Oficial do Município de Rio das Ostras.

Art. 4º Nas datas estabelecidas por esta Lei serão realizados atos com o intuito de acentuar a promoção de campanhas e eventos que visem informar e conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoce em indivíduos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), bem como outras informações acerca do assunto.

Art. 5º O Poder Executivo, dentro de suas competências constitucionais e autonomia administrativa, designará a Secretaria/Setor competente para coordenar e promover ações e atividades a serem desenvolvidas com o objetivo de viabilizar o disposto nesta lei, podendo, inclusive, em razão da matéria, atribuir tal competência à Secretaria Municipal de Saúde, ficando autorizada a pactuação de parcerias com as instituições públicas de saúde, de educação e de assistência social instaladas no Município de Rio das Ostras, assim como outras entidades da sociedade civil e privadas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 27 de outubro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras